



EDITAL Nº 001/ 2021 – CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO 2021/2024

Art. 1º. A COMISSÃO ELEITORAL designada pela Resolução DIREX nº 004/2021, documento publicado no Diário Oficial do Município de Belém nº 14.349, de 22/outubro/2021, por meio do seu Presidente, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, **tornar pública** a convocação de eleições para a escolha dos representantes dos segurados ativos, aposentados e pensionistas que comporão o Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS/Belém, com mandato para o quadriênio 2021-2024. A escolha destes membros obedecerá aos ditames do presente Edital de Convocação, aos Arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 9.286/2017, à Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, à Resolução DIREX nº 003/2021 e demais legislações correlatas.

DAS VAGAS

Art. 2º. Serão eleitos 04 (quatro) membros para compor as vagas no Conselho Previdenciário do RPPS/Belém dos servidores ativos e aposentados ou pensionistas, sendo 03 (três) vagas destinadas aos servidores ativos e 01 (uma) vaga destinada ao pensionista ou aposentado, com os respectivos suplentes.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições dos candidatos implicarão o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Resolução DIREX nº 003/2021, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.

Art. 4º. As inscrições dos pleiteantes serão aceitas na forma de chapas fechadas, não sendo admitidas inscrições individuais.

Art. 5º. As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém – IPMB, estabelecido na Av. Almirante Barroso, nº 1070, no período de 27 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2021, no horário das 8:00 às 17:00 horas.



Art. 6º. As chapas concorrentes indicarão um representante que disponibilizará no ato da inscrição da chapa, endereço eletrônico (*e-mail*) e número de contato de aplicativo de mensagens instantâneas (*whatsapp*), por onde serão comunicados todos os atos da Comissão Eleitoral à chapa concorrente, sem prejuízo das comunicações oficiais via Diário Oficial do Município e redes sociais do IPMB e Agência Belém, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico e telefones em condições de receber as mensagens..

Art. 7º. O Requerimento de Inscrição de Chapa deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até o último dia do período de inscrição, com os seguintes documentos:

- I.** Requerimento de Inscrição de Chapa devidamente preenchido e assinado pelo candidato indicado como representante da chapa perante a Comissão Eleitoral conforme modelo do anexo II;
- II.** Declaração do Candidato autorizando sua participação como candidato na Chapa, conforme modelo do anexo III, devidamente preenchida e assinada, contendo o nome completo, número de inscrição no CPF; endereço completo e telefone para contato;
- III.** Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado conforme modelo do anexo IV.
- IV.** Certidões negativas de que comprovem os requisitos do Art. 11, II, III e IV do presente Edital de Convocação.

§ 1º. Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente.

§ 2º. Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo.

§3º. Qualquer informação inverídica constante em tal formulário ensejará a anulação da inscrição da chapa.

Art. 8º. Para concorrer ao pleito, as chapas receberão uma numeração identificatória, a ser atribuída de acordo com a ordem de apresentação do requerimento de inscrição.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 9º. Serão aceitas as candidaturas para concorrer aos cargos de membros efetivos e suplente do Conselho Previdenciário do IPMB, para o mandato do quadriênio 2021-



2024, as chapas que comprovarem que seus membros tem vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS/Belém.

Parágrafo único. A comprovação de que trato o *caput* deverá ser realizada através de documentos hábeis, onde se possa identificar o desconto previdenciário incidente sobre suas remunerações ou, em se tratando de aposentado ou pensionista, através de apresentação de comprovante de renda ou portaria que indique esta condição.

Art. 10. Para concorrer ao pleito os membros da chapa terão ainda que preencher os seguintes requisitos:

- I.** Ser absolutamente capaz;
- II.** Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III.** Possuir certificação e habilitação comprovadas, conforme Inciso II, do Artigo 8º-B da Lei nº. 9.717 de 27 de Novembro de 1998, e §2º, artigo 5º da Portaria nº 9.907 de 14 de Abril de 2020;
- IV.** Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;

Parágrafo único. Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso III deste artigo, poderão obtê-la em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A Comissão Eleitoral, após analisar a documentação apresentada pelas chapas, divulgará o resultado preliminar das homologações das inscrições.

Parágrafo único. Somente serão homologadas as inscrições completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 12. Divulgado o resultado preliminar da homologação das inscrições, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Anexo I do presente Edital de Convocação, pedido de impugnação de inscrição.

§ 1º. O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma inscrição de cada vez.

§ 2º. Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa impugnada, para que este, querendo, apresente manifestação escrita no prazo



constante no Anexo I do presente Edital de Convocação, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º. Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes de chapas.

§ 4º. Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos candidatos inscritos e a Diretoria Executiva do IPMB.

Art. 13. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão divulgará, em órgão oficial do Município, Relatório identificando as chapas cujas inscrições atenderem aos requisitos deste Edital e da Legislação Específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. Com o objetivo de divulgar aos segurados os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, poderá realizar a campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação do registro das chapas, até o dia anterior ao início do período de votação.

Parágrafo único. As chapas serão responsáveis pela divulgação das candidaturas, respondendo por todos e quaisquer excessos.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 15. As eleições para a escolha dos membros do Conselho Previdenciário do RPPS/Belém, serão realizadas no dia 11 de novembro de 2021, das 09:00 horas às 17:00 horas, e será realizada em um único turno de votação.

§1º. Serão disponibilizados 07 (sete) locais de votação:

- I.** Sede do IPMB, localizado na Avenida Almirante Barroso, 1070, Marco, Belém/PA, onde votarão **os servidores do IPMB e IASB;**
- II.** Sede da SEMEC, localizada na Avenida Gov. José Malcher, 1291, Nazaré, Belém/PA, onde **votarão os servidores da SEMEC, SEURB, Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, FUMBEL, Banco do Povo;**
- III.** Sede da SESMA, localizada na Avenida Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém/PA, onde **votarão os servidores da SESMA e Guarda Municipal;**



- IV.** Sede da SESAN, localizada na Avenida Almirante Barroso, 3110, Marco, Belém/PA, onde **votarão os servidores da Sede da SESAN e DRES;**
- V.** Sede da SECON, localizada na Travessa Piedade, 651, Reduto, Belém/PA, onde **votarão os servidores da Sede da SECON, BELEMTUR, SEFIN e PGM;**
- VI.** Sede da SEMOB, localizada no Shopping It Center, Av. Sen. Lemos, 3153, 2º piso, Sacramenta, Belém/PA, onde **votarão os servidores da SEMOB; e**
- VII.** Sede da SEMAD, localizada na Avenida Almirante Barroso, 1312, Marco, Belém/PA, onde **votarão os servidores da SEMAD;**

§2º. Os eleitores só poderão votar no local designado no §1º do presente artigo.

§3º. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo, podendo exercê-lo todos os segurados e beneficiários em pleno gozo de seus direitos;

§4º. A Comissão Eleitoral elaborará cédulas eleitorais com os números das chapas, obtidos por ordem de inscrição;

§5º. Serão anulados os votos cujas cédulas estiverem rasuradas ou contendo opções dizeses estranhos ao pleito ou não tiverem a assinatura de um dos membros da Comissão Eleitoral;

§6º. A mesa receptora será constituída por membros da Comissão Eleitoral e estará disponível no endereço supracitado no Art. 5º do presente Edital de Convocação.

§7º. A Comissão Eleitoral disponibilizará uma urna itinerante para que os eleitores possam escolher a chapa de sua preferência;

§8º. Os eleitores – servidores e servidoras municipais vinculados ao RPPS – deverão se apresentar munidos de cédula de identidade ou outro documento de identificação legalmente válido;

§9º. De todos os atos relativos à eleição se lavrará Ata Circunstanciada, integrando-se à mesma a relação com os nomes dos eleitores, número de matrícula e a coleta de suas assinaturas quando da votação.

Art. 16. A Comissão Eleitoral atuará como Comissão de Apuração após a eleição.



Art. 17. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato o encaminhamento das urnas à Sede do IPMB, para apuração dos votos pelos membros da Comissão de Apuração e candidatos ou fiscais;

Art. 18. A apuração será conduzida pela Comissão de Apuração na Sede do IPMB, localizado na Avenida almirante Barroso, 1070, alto, na Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência.

Art. 19. As impugnações em relação a apuração dos votos, deverão ser realizadas de imediato pelo candidato ou fiscal da chapa, sob pena de preclusão, e serão avaliadas pela Comissão Eleitoral no mesmo momento, cabendo recurso à Diretoria Executiva do IPMB.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 20. Serão eleitos membros do Conselho Previdenciário IRPPS/Belém como representantes dos servidores em atividade e dos pensionistas ou aposentados, declarando-se vencedora a chapa que alcançar o maior número de votos;

Parágrafo único: Ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, a Comissão de Apuração fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

- I. Considerar-se-á eleita a chapa que tenham candidatos com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Belém;
- II. Se, ainda assim, persistir o empate, será realizado sorteio.

Art. 21. A Comissão de Apuração apresentará os resultados da votação, por chapa, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- a) data e hora de início e fim da apuração;
- b) total dos eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por chapas;
- g) eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- h) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral /de apuração.



Art. 22. Será proclamada vencedora, a chapas que tiver obtido o maior número de votos entre os concorrentes, excluídos os votos nulos ou os em branco.

Art. 23. A Comissão de Apuração proclamará o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos candidatos, aos segurados e a Diretoria Executiva do IPMB.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Na hipótese de inscrição de uma única chapa, que atenda aos requisitos da presente Resolução, esta será considerada automaticamente eleita, finalizando-se então o processo eleitoral

Art. 25. Não será permitido o assédio aos eleitores nas filas, nem a propaganda pessoal, denominada de boca-de-urna, num raio de 50 metros do local de votação;

Art. 26. É **vedado** ao servidor, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral;

Art. 27. As chapas deverão observar o horário de funcionamento do Órgão, não sendo aceitas manifestações fora do horário prescrito no Art. 5º do presente edital.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, para o qual será utilizada de forma subsidiária a legislação elencada no preâmbulo deste documento.

Belém, Pará, 22 de outubro de 2021

MARVYN KEVIN VALENTE BRITO
Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação da Portaria de Constituição da Comissão Eleitoral	22/10/2021
Publicação do Edital de Convocação de Eleição	26/10/2021
Prazo para inscrição das chapas e encaminhamento dos documentos referentes à inscrição.	27 e 28/10/2021
Exame dos documentos de inscrição e dos Requerimentos de Inscrição de Candidato.	03/11/2021
Divulgação dos candidatos inscritos (deferidas- indeferidas)	03/11/2021
Prazo para recursos/impugnações das inscrições	04/11/2021
Período para notificação da chapa impugnada e apresentação de manifestação escrita.	05/11/2021
Prazo para apreciação dos recursos/impugnações pela Comissão	08/11/2021
Divulgação da decisão dos recursos/impugnações pela Comissão	08/11/2021
Publicação lista final das chapas aptas a concorrer.	08/11/2021
Campanha eleitoral	09 a 10/11/2021
Eleição	11/11/2021
Apuração dos votos, homologação e divulgação do resultado aos candidatos, segurado e Diretoria Executiva do IPMB	11/11/2021



ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Belém-PA, _____ de _____ de 2021.

À Comissão Eleitoral.

Ref. Eleição 2021/2024 DO CONSELHO DE PREVIDENCIA DO IPMB – RPPS/Belém.

Senhor (a) Presidente,

Em consonância com as normas do disposto no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição 2021/2024, vimos requerer a inscrição da Chapa ao Conselho Previdenciário do RPPS de Belém com a seguinte composição:

CANDIDATO TITULAR
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

:

CANDIDATO TITULAR
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

CANDIDATO TITULAR
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:



Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:
CANDIDATO TITULAR – APOSENTADO/PENSIONISTA
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

CANDIDATO SUPLENTE
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

CANDIDATO SUPLENTE
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

CANDIDATO SUPLENTE
Matrícula:
Nome:



Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

CANDIDATO SUPLENTE – APOSENTADO/PENSIONISTA

Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:



ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social como servidor público. Declaro também que sou Servidor Público efetivo, vinculado ao RPPS desde _____ de _____ de _____, matrícula nº. _____ e que sou maior de 21 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, ciente de que a falsidade de informação deste documento pode resultar na aplicação de sanção penal.

Belém-PA, ____ de _____ de 2021

Declarante



ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, declaro que estou ciente dos requisitos listados no Regulamento Eleitoral, em especial os contidos nos artigos 8º e 9º do Regulamento Eleitoral estabelecido pela Resolução nº. 003/2021. Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal. E, se eleito:

- a) ASSUMO a inteira responsabilidade de no momento da posse entregar a comprovação de minha certificação exigida no inciso III do art. 10 previsto na Resolução nº 003/2021 – DIREX/IPMB e legislação vigente, OU
- b) ASSUMO a inteira responsabilidade em, dentro de um ano, obter a certificação prévia prevista na legislação vigente para atuar junto ao Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Belém-PA;
- c) ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do Conselho do RPPS, apresentar no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da posse, documento que comprove minha certificação.

Belém-PA, ____ de _____ de 2021

Declarante



ANEXO V - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(inciso II do §1º do art. 3º da Portaria 9.907 de 14 de Abril de 2020)

Eu,, profissão
....., portador da identidade nº, CPF
nº, residente e domiciliado em
....., designado para exercer a
função de (especificar a função de que trata o
caput do art. 1º da Portaria acima) junto à unidade gestora do Regime Próprio de
Previdência Social de Belém, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-
B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri
condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de
antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi
em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art.
1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Belem - Pará, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do requerente)

Comissão Eleitoral para o Conselho Previdenciário

Instituto de **Previdência**
dos Servidores Públicos
do Município de Belém



Prefeitura
de Belém

Governo da nossa gente